

**ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS  
EDIFICAÇÕES- CAPFE**

(Consta da Ata de Constituição da Associação Residencial Morada do Engenho, registrada sob nº 51.758 )

A comissão de Avaliação de Projetos e Fiscalização das Edificações (CAPFE) , com membros eleitos pela Assembleia, terá mandato coincidente com o da diretoria eleita na mesma Assembleia e pautará seus trabalhos pelas seguintes diretrizes:

**Art. 1º.** – A comissão será formada por até quatro membros associados, preferencialmente com atribuições de engenheiros civís ou arquitetos, tendo em vista a natureza da comissão. Não sendo possível reunir membros com estas qualificações, pelo menos dois com estas características.

**Art. 2º.** – A comissão é um órgão consultivo da diretoria da Associação e suas ações sempre resultarão em relatórios encaminhados ao diretor presidente. Não terá nenhuma atribuição executiva e mesmo em caso de fiscalização de edificações, seus relatórios e pareceres devem ser encaminhados para as providencias cabíveis.

**Art. 3º.** – Os membros desta comissão não receberão nenhuma remuneração no desempenho das atividades.

**Art. 4º.** – A análise dos projetos será feita por profissional ou empresa terceirizada contratada pela associação, a estes, será delegada a atribuição de analisar os projetos e ou fiscalizar as obras .

**Art. 5º.** – Durante a análise dos projetos, pontos conflitantes ou que dependam de interpretação dos regulamentos, poderão ser encaminhados a esta comissão, que deverá elaborar relatório ao diretor presidente.

**Art. 6º.** – Nos casos de indeferimentos de projetos, o recurso será encaminhado para análise desta comissão, que deve elaborar parecer a ser anexado ao processo enviado ao diretor presidente.

**Art. 7º.** – Em caracter permanente, deverá analisar o Regulamento de Edificações, propondo aprimoramentos que serão aválidos pelas futuras Assembleias.

**Art. 8º.** – Poderá exercer atividade de fiscalização complementar dos projetos de edificações aprovadas pela associação e verificada qualquer irregularidade, encaminhar relatório específico.



**Art. 9º.** – Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer dos membros, até a data da nova assembleia, a diretoria poderá indicar membro substituto.

São Paulo, 04 Maio de 2011

**Ceci Soares Krahenbuhl Piccina**

Diretora Presidente